

**Certifico que nesta data afixei o
edital de conteúdo infra nos lugares
públicos do costume**

14/11/2025

O Trabalhador



EDITAL N.º 18 - DAF/2025

ASSUNTO: Distribuição de funções e delegação de competências

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que foram praticados os seguintes atos de distribuição de funções e delegação de competências, para o mandato autárquico de 2025 a 2029, com base nos artigos 34.º, 36.º e 38.º, conjugados com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os artigos 47.º e 151.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 – Na sequência das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025, na reunião da Câmara Municipal do dia 07 de novembro de 2025, a Câmara Municipal deliberou delegar no Presidente da Câmara as competências previstas nas seguintes alíneas do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

“- Alínea d), “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”;

- Alínea l), “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”;

- Alínea q), “Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade”;



- **Alínea r)**, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";
- **Alínea t)**, "Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal";
- **Alínea v)**, "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal";
- **Alínea w)**, "Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas";
- **Alínea x)**, "Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos";
- **Alínea y)**, "Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos";
- **Alínea cc)**, "Alienar bens móveis", até 149.639,37€;
- **Alínea dd)**, "Proceder à aquisição e locação de bens e serviços";
- **Alínea ee)**, "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";
- **Alínea ff)**, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";
- **Alínea gg)**, "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares";



- **Alínea ii)**, "Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos";
- **Alínea jj)**, "Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos";
- **Alínea kk)**, "Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura";
- **Alínea ll)**, "Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central";
- **Alínea mm)**, "Designar os representantes do município nos conselhos locais";
- **Alínea nn)**, "Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central";
- **Alínea qq)**, "Administrar o domínio público municipal";
- **Alínea rr)**, "Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos";
- **Alínea ss)**, "Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia";
- **Alínea tt)**, "Estabelecer as regras de numeração dos edifícios";
- **Alínea uu)**, "Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município";
- **Alínea ww)**, "Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município";
- **Alínea zz)**, "Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município";
- **Alínea bbb)**, "Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado".



2 – No âmbito do Regulamento Jurídico das Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação, **delegar no Presidente da Câmara** a competência para **concessão da licença administrativa** das operações urbanísticas previstas no número 2 do artigo 4.º, com faculdade de subdelegação desta nos Vereadores, e as competências previstas nos artigos 27.º e 88.º **(alterações à licença e obras inacabadas)**, nos termos daquele número 1 do artigo 5.º, e a competência prevista no número 2 no artigo 117.º **(fracionamento da liquidação de taxas)**, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do número 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, do número 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no número 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Proferir despacho sobre o pedido de informação prévia, prevista no artigo 16.º do RJUE;
- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento e de obras de edificação, previstas no número 3 do artigo 20.º do RJUE;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no número 6 do artigo 20.º e número 4 do artigo 59.º do RJUE;
- Emissão de licença (com exceção das operações de loteamento), prevista no número 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do número 1 e número 6 do artigo 23.º, no número 1 do artigo 56.º e número 1 do artigo 59.º do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;



- Alteração à licença, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no número 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previsto no número 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 3 do artigo 53.º e número 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 5 do artigo 53.º e no número 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Revogação da licença (exceto loteamentos), prevista nos números 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no número 3 do artigo 83.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, nos termos do número 2 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no número 4 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos números 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;



- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013."

2 – Através dos despachos do Presidente da Câmara, datados a 07 de novembro de 2025, proferidos após a reunião ordinária, foram distribuídas as funções e delegadas nos vereadores e dirigentes as competências a seguir indicadas:

"1 - Ao **Vereador Armando Manuel Aguiar Mateus** são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Ação social;
- Cultura;
- Desporto, Juventude e Envelhecimento Ativo;
- Desenvolvimento social;
- Turismo;
- Gabinete de apoio ao emigrante;
- Centro Local de Apoio às Migrações (CLAIM).

2 - Para o efeito, **subdelego, para o exercício das suas funções, no Vereador Armando Manuel Aguiar Mateus**, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea d)**, "Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações", nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opções do Plano (GOP's);
- **Alínea q)**, "Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade";
- **Alínea r)**, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";
- **Alínea v)**, "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal";
- **Alínea dd)**, "Proceder à aquisição e locação de bens e serviços";
- **Alínea ff)**, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";
- **Alínea zz)**, "Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município";

3 – Delego, para o exercício das suas funções, no Vereador Armando Manuel Aguiar Mateus, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea f), do número 1)**, "Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba";
- **Alínea g), do número 1**, "Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º";

- **Alínea h), do número 1**, "Autorizar o pagamento das despesas realizadas";
- **Alínea l), do número 1**, "Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos", nomeadamente, no que lhe compete;
- **Alínea c), do número 2**, "Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal", no âmbito das suas competências;
- **Alínea e), do número 2**, "Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens", no âmbito das suas competências;
- **Alínea f), do número 2**, "Outorgar contratos em representação do município", no âmbito das suas competências.

1 - À Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Construção e manutenção de infraestruturas e equipamentos municipais;
- Ordenamento do território e urbanismo (Obras públicas e Obras particulares);
- Rede viária;
- Gestão e monitorização de águas residuais;
- Águas e saneamento.

2 - Para o efeito, subdelego, para o exercício das suas funções, na Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea d)**, "Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações", nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opções do Plano (GOP's);



- **Alínea q)**, “Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade”;
- **Alínea r)**, “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”;
- **Alínea v)**, “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;
- **Alínea dd)**, “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços”;
- **Alínea ff)**, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;
- **Alínea zz)**, “Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município”;

3 – Delego, para o exercício das suas funções, na Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea a), do número 1**, “Representar o município em juízo e fora dele”, designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta;
- **Alínea f), do número 1**, “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”;



- **Alínea g), do número 1**, "Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º";
- **Alínea h), do número 1**, "Autorizar o pagamento das despesas realizadas";
- **Alínea l), do número 1**, "Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos";
- **Alínea c), do número 2**, "Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal";
- **Alínea e), do número 2**, "Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens", no âmbito das suas competências;
- **Alínea f), do número 2**, "Outorgar contratos em representação do município", no âmbito das suas competências;
- **Alínea i), do número 2**, "Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza";
- **Alínea j), do número 2**, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

4 – No âmbito do Regulamento Jurídico das Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação, **subdelegar** na **Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto** a competência para **concessão da licença administrativa** das operações urbanísticas previstas no número 2 do artigo 4.º, e as competências previstas nos artigos 27.º e 88.º (**alterações à licença e obras inacabadas**), nos termos daquele número 1 do artigo 5.º, e a competência prevista no número 2 no artigo 117.º (**fracionamento da liquidação de taxas**), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação.

Nestes termos, ao abrigo do número 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, do número 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento



Administrativo, subdelego na **Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto**, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no número 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Proferir despacho sobre o pedido de informação prévia, prevista no artigo 16.º do RJUE;
- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento e de obras de edificação, previstas no número 3 do artigo 20.º do RJUE;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no número 6 do artigo 20.º e número 4 do artigo 59.º do RJUE;
- Emissão de licença (com exceção das operações de loteamento), prevista no número 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do número 1 e número 6 do artigo 23.º, no número 1 do artigo 56.º e número 1 do artigo 59.º do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Alteração à licença, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no número 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previsto no número 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 3 do artigo 53.º e número 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 5 do artigo 53.º e no número 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;



- Revogação da licença (exceto loteamentos), prevista nos números 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no número 3 do artigo 83.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, nos termos do número 2 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no número 4 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos números 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.

1 - Ao Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Saúde;



- Educação;
- Recursos Humanos;
- Apoio ao funcionamento dos órgãos autárquicos;
- Relações públicas, externas e institucionais;
- Gabinete de comunicação;
- Direção do boletim municipal e outras publicações periódicas municipais.

2 - Para o efeito, **subdelego, para o exercício das suas funções, no Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto**, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea d)**, "Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações", nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opção de Plano (GOP's);

- **Alínea q)**, "Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade";

- **Alínea r)**, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";

- **Alínea v)**, "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal";

- **Alínea dd)**, "Proceder à aquisição e locação de bens e serviços";

- **Alínea ff)**, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";

- **Alínea zz)**, "Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município";



3 – Delego, para o exercício das suas funções, no Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea a), do número 1,** "Representar o município em juízo e fora dele", designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta;

- **Alínea f), do número 1),** "Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba";

- **Alínea g), do número 1,** "Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º";

- **Alínea h), do número 1,** "Autorizar o pagamento das despesas realizadas";

- **Alínea l), do número 1,** "Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos";

- **Alínea a), do número 2,** "Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais";

- **Alínea c), do número 2,** "Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal";

- **Alínea d), do número 2,** "Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação";

- **Alínea e), do número 2,** "Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens", no âmbito das suas competências;



- **Alínea f), do número 2**, "Outorgar contratos em representação do município", no âmbito das suas competências.

1 - Ao Vereador Marco Isidro Hipólito Proença são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Gestão dos armazéns de materiais e oficinas;
- Eficiência energética e Iluminação pública;
- Gestão de feiras, cemitérios e mercados;
- Ambiente e Limpeza urbana (Resíduos);
- Recursos cinegéticos e piscícolas;
- Gestão de espaços verdes;
- Gestão da frota automóvel;
- Transportes;
- Gabinete Técnico Florestal;
- BUPi – Balcão Único do Prédio;
- Plano Municipal de alterações climáticas;
- Gabinete da Autoridade Sanitária;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Gabinete de Informática, Comunicação Digital e Multimédia.

2 - Para o efeito, subdelego, para o exercício das suas funções, no Vereador Marco Isidro Hipólito Proença, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea d)**, "Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações", nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opções do Plano (GOP's);

- **Alínea q)**, "Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade";



- **Alínea r)**, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";
- **Alínea v)**, "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal";
- **Alínea dd)**, "Proceder à aquisição e locação de bens e serviços";
- **Alínea ff)**, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";
- **Alínea zz)**, "Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município";

3 – Delego, para o exercício das suas funções, no Vereador Marco Isidro Hipólito Proença, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea a), do número 1**, "Representar o município em juízo e fora dele", designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta, no que lhe caiba;
- **Alínea f), do número 1)**, "Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba";
- **Alínea g), do número 1**, "Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º", nas que lhe caiba;
- **Alínea h), do número 1**, "Autorizar o pagamento das despesas realizadas";



- **Alínea l), do número 1**, "Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos";
- **Alínea c), do número 2**, "Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal";
- **Alínea e), do número 2**, "Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens", no âmbito das suas competências;
- **Alínea f), do número 2**, "Outorgar contratos em representação do município";
- **Alínea p), do número 2**, "Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas".

Na sequência das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025, **delego na Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo** com base no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as seguintes tarefas:

- **Alínea a), número 2, artigo 38.º**, "Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público";
- **Alínea b), número 2, artigo 38.º**, "Justificar faltas";
- **Alínea c), número 2, artigo 38.º**, "Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano";
- **Alínea e), número 2, artigo 38.º**, "Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas";
- **Alínea f), número 2, artigo 38.º**, "Autorizar a prestação de trabalho extraordinário";
- **Alínea d), número 3, artigo 38.º**, "Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra";

- **Alínea e), número 3, artigo 38.º**, "Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos";
- **Alínea g), número 3, artigo 38.º**, "Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais";
- **Alínea h), número 3, artigo 38.º**, "Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito";
- **Alínea i), número 3, artigo 38.º**, "Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras";
- **Alínea j), número 3, artigo 38.º**, "Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados";
- **Alínea m), número 3, artigo 38.º**, "Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante", no domínio da gestão corrente.

- CORRESPONDÊNCIA

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, na sequência de despachos ou deliberações, exceto aquela que tenha por destinatários entidades ou organismos públicos.

- CERTIDÕES

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

- GESTÃO TERRITORIAL

- Funções de administradora da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, nos procedimentos de promoção dos programas e planos territoriais e a desenvolver no concelho de Sernancelhe;
- Outorgar contratos de fornecimento de água e saneamento e consequentemente, pedidos de restabelecimento de instalações, e averbamentos;
- Competência para ordens de serviço externas respeitantes à operacionalização da rede de abastecimento de águas e de saneamento.

REQUISITOS DO ATO DE DELEGAÇÃO

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.”

Por ser verdade se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Sernancelhe, 14 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



(Carlos Manuel Ramos dos Santos)